

-A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A a seguinte

LEI.-

Art. 1º - Constará de Orçamento Municipal de 1.962 a seguintes, a verba de CEM MIL CRUZEIROS para auxílio à Comissão Municipal de Esportes.

§ único - Essa importância deverá ser rigorosamente aplicada - nas finalidades da Comissão Municipal de Esportes, mediante comprovantes.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Aluizio Pereira de Carvalho
-PRESIDENTE DA CÂMARA-

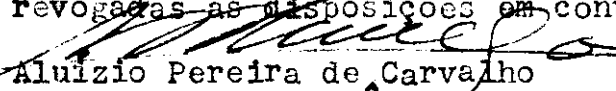
LEI Nº 192, DE 5 DE OUTUBRO DE 1961.

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, Estado de S. Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A a seguinte

LEI.-

Art. 1º - Fica criado um ponto livre de estacionamento de automóveis de aluguel e de charretes, na praça fronteiriça à Estação Rodoviária, com lotação de seis (6) carros e seis (6) charretes.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Aluizio Pereira de Carvalho
-PRESIDENTE DA CÂMARA-

LEI Nº 193, DE 5 DE OUTUBRO DE 1.961

A Câmara Municipal de S. João da Boa Vista, Estado de S. Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A a seguinte

LEI.-

Art. 1º - Nenhum estabelecimento comercial, industrial ou similar, poderá instalar-se sem que seja requerida licença e pago o respectivo imposto que fica fixado em 10 (dez por cento) sobre o Imposto de Industria e Profissões.

§ 1º - A mesma exigência se aplicará aos comerciantes não -

estabelecidos e bem assim aos que não sendo produtores, negociarem em feiras livres, os quais ficarão sujeitos à taxa de locação de couber.

§ 2º - A licença de que trata o artigo 1º será cobrada de uma só vez, durante o mês de abril, fora desta data, será acrescida de 10% (dez por cento).

Art. 2º - A licença de abertura será pedida em requerimento, no qual o interessado declarará:

- a) A firma ou a razão social
- b) O ramo de negócio
- c) O nome da casa ou estabelecimento
- d) o endereço da sede e das filiais ou depósitos, situados no município.

§ unico- No caso de inobservância deste artigo, a inscrição será feita "ex-offício" sem prejuízo da multa correspondente à infração.

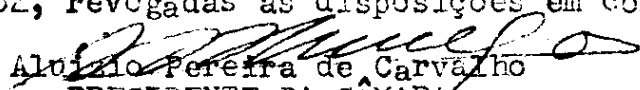
Art. 3º - Os estabelecimentos referidos no artigo 1º, ficam sujeitos ao imposto anual de licença pela continuação do seu funcionamento, em cada exercício posterior.

§ unico- Este imposto será, também, de 10% sobre o imposto de Indústria e Profissões.

Art. 4º - São isentos de imposto de licença para funcionamento:

- a) Os comerciantes estabelecidos nos mercados e feiras livres.
- b) As profissões liberais.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1962, revogadas as disposições em contrário.


Aluizio Pereira de Carvalho
-PRESIDENTE DA CÂMARA-

LEI Nº 194, DE 5 DE OUTUBRO DE 1961

A Câmara Municipal de S. João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A a seguinte

LEI.-

Art. 1º - O imposto de veículos previsto na tabela anexa da lei lei nº 106, de 1º de dezembro de 1960, passa a ser a seguinte:

- a) Automoveis, de aluguel, até 1946... Cr\$ 400,00
- b) Automoveis de aluguel de 1947 em diante... Cr\$ 700,00
- c) Automoveis de bitola estreita de aluguel... Cr\$ 450,00

2) AUTOMOVEIS, PERUAS, CAMIONETES FECHADOS P/A PASSAGEI-

(ROS.-